



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO N° 331/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2025

Chapada Gaúcha - MG, 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei nº 44/2025, ao qual **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidêncie, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

R E C E B E M U S
Em, 29/10/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI N° 44/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>155/2025</u>
Data do Protocolo <u>29/10/25</u>
Hora do Protocolo <u>15-29</u>
<u>A</u>
Funcionário Responsável

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, a Política Municipal da Criança Alfabetizada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal da Criança Alfabetizada reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – direito à alfabetização como fundamento para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II – equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- III – pluralismo de concepções pedagógicas e respeito à autonomia docente;
- IV – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- V – inclusão e diversidade, garantindo atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas, veredeiras e estudantes da educação especial inclusiva.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal da Criança Alfabetizada:

- I – garantir alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – recompor aprendizagens de estudantes do 3º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental em defasagem;
- III – ampliar a alfabetização de jovens, adultos e idosos (EJA), reduzindo em pelo menos 20% os índices de analfabetismo;
- IV – assegurar a matrícula e a qualidade da Educação Infantil de 0 a 5 anos, como base para a alfabetização;
- V – promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação, conforme Lei Federal nº 14.817/2024;
- VI – elevar os índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, buscando atingir pelo menos 80% de aprendizagem adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

CAPÍTULO III – DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 4º - Constituem diretrizes da política:

- I – articulação entre União, Estado e Município em regime de colaboração;
- II – fortalecimento da gestão escolar com autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- III – adoção de sistema de avaliação diagnóstica periódica (PROMUNI), articulado ao SAEB e demais instrumentos nacionais;
- IV – implementação de programas de busca ativa e recomposição das aprendizagens;
- V – participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações;
- VI – monitoramento e avaliação permanentes com relatórios trimestrais e anuais.

Art. 5º - As estratégias para cumprimento das metas incluirão:

- I – formações continuadas para professores e gestores;
- II – oferta de materiais pedagógicos diversificados;
- III – ampliação da carga horária escolar e oferta de atividades pedagógicas adicionais;
- IV – campanhas de incentivo à alfabetização e à leitura junto às famílias e comunidades;
- V – reconhecimento e premiação de boas práticas escolares em alfabetização.
- VI – instituição das Bolsas de Colaboração Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinadas a apoiar estudantes, jovens, profissionais da educação e membros da comunidade escolar que atuem em ações de alfabetização, recomposição de aprendizagens e fortalecimento da política municipal;
- VII – outras providências correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal da Criança Alfabetizada serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação, com base nos seguintes instrumentos:

- I – indicadores de desempenho (percentual de estudantes alfabetizados, recomposição das aprendizagens e elevação da proficiência em leitura e matemática);
- II – relatórios trimestrais e anuais da rede municipal de ensino;
- III – participação social, mediante reuniões abertas com pais, professores e comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal da Criança Alfabetizada, com base no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e no Plano Municipal de Alfabetização de Chapada Gaúcha (2025).

A alfabetização é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 205) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), constituindo elemento estruturante para a trajetória escolar e para o pleno exercício da cidadania.

O Município de Chapada Gaúcha, atento a esse dever, elaborou seu Plano Municipal de Alfabetização, aprovado em 24 de setembro de 2025 pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo metas claras:

- alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- recompor as aprendizagens de estudantes em defasagem do 3º ao 5º ano;
- ampliar matrículas na Educação Infantil e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
- fortalecer a formação e valorização docente;
- elevar progressivamente a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com meta de pelo menos 80% de aprendizagem adequada até 2030.

A presente proposta de lei integra esse Plano Municipal às diretrizes do Compromisso Nacional, estabelecendo uma política pública permanente, com princípios de equidade educacional, diversidade, autonomia pedagógica e valorização docente.

Entre as medidas previstas, destacam-se:

- uso sistemático de avaliações diagnósticas (PROMUNI), articuladas com o SAEB;
- ampliação da carga horária escolar com atividades complementares;
- reconhecimento de boas práticas pedagógicas em alfabetização;
- programas específicos para alfabetização de jovens, adultos e idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Trata-se, portanto, de iniciativa que garante a continuidade e institucionalização da política de alfabetização no município, transformando o plano em norma legal, conferindo-lhe estabilidade e perenidade, independentemente de mudanças de governo.

Ao fortalecer a alfabetização como prioridade educacional, a Política Municipal da Criança Alfabetizada contribuirá para:

- redução das desigualdades sociais e educacionais;
- elevação dos indicadores de qualidade da educação básica, como o IDEB;
- formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para a vida em sociedade.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa, certo de que sua aprovação representará um marco histórico para a educação de Chapada Gaúcha, garantindo o direito de nossas crianças à alfabetização na idade certa e promovendo justiça social, equidade e desenvolvimento humano no território.

.....

Chapada Gaúcha – MG, 28 de outubro de 2025.


José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal